

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01967/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Angra dos Reis/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.172.467/0001-09
<b>Endereço:</b>	Praça Nilo Peçanha, 186	<b>CEP:</b>	23900-901
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(024) 3377-8311	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	fernandojordao@angra.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO		
<b>CPF:</b>	497.528.397-20		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	fernandojordao@angra.rj.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	<b>CNPJ:</b>	10.590.600/0001-00
<b>Endereço:</b>	RUA DR. ORLANDO GONÇALVES, 231	<b>CEP:</b>	23906-540
<b>Bairro:</b>	PARQUE DAS PALMEIRAS	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(024) 3365-5388	<b>Complemento:</b>	DIRETORA
<b>E-mail:</b>	angraprev@angra.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	LUCIANE PEREIRA RABHA		
<b>CPF:</b>	877.749.847-04		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	angraprev@angra.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3695/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Angra dos Reis da quantia de R\$ 84.939.727,36 (oitenta e quatro milhões e novecentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Angra dos Reis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 84.939.727,36 (oitenta e quatro milhões e novecentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.415.662,12 (hum milhão e quatrocentos e quinze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.415.662,12 (hum milhão e quatrocentos e quinze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos), vencerá em 15/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 3695/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**ERICK HALLEEN**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
MAY-18-2018

TERMO DE ACORDO  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01967/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

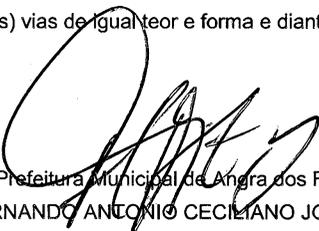
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

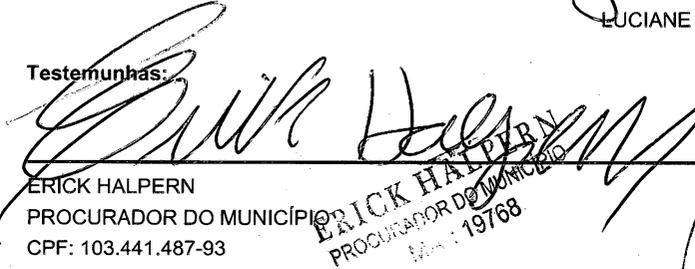
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

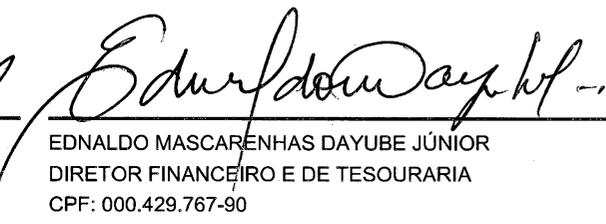
Angra dos Reis - RJ / 05/12/2017

  
x Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
LUCIANE PEREIRA RABHA

Testemunhas:

  
ERICK HALPERN  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
CPF: 103.441.487-93  
RG: 149507

  
EDNALDO MASCARENHAS DAYUBE JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO E DE TESOURARIA  
CPF: 000.429.767-90  
RG: 492195-0

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01967/2017)**

**DECLARAÇÃO**

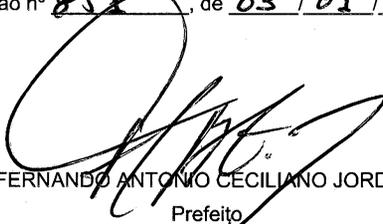
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01967/2017, firmado entre o/a Angra dos Reis e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS em 05/12/2017, foi publicado em 03/01/2018 no

mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do Município - Edição nº 852, de 03/01/2018

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Angra dos Reis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
x FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO  
Prefeito